CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 652, DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 205 de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do exercício de 2012 e 2013 junto ao regime próprio de Previdência Social -RPPS de Cascavel, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria trata da autorização ao Poder Executivo de promover dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, para a amortização do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social – RPPS de Cascavel.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a presente proposição permite reduzir significativamente a pendência do Município em relação aos aportes anuais. Afirma ainda que a de dação em pagamento pretende-se amortizar mais da metade do valor, devendo o Município quitar integralmente a pendência até o final deste exercício financeiro ou início de 2014, regularizando o déficit atuarial do Fundo Previdenciário.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 205, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 205 de 2013 observa-se que a alienação de bens públicos está condicionada a normas específicas, mais precisamente com a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, a saber:

"Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público

devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I- Quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (grifou-se)

a) Dação em pagamento;."

Faz-se necessário destacar que, quanto ao cumprimento da legislação supra mencionada, a proposição encontra-se em conformidade com as exigências previstas. Entretanto, cabe também uma análise quanto a qualificação dos bens imóveis, objetos da proposta de dação em pagamento. O artigo 5° da proposição, ora em análise, desafeta os imóveis objetos da dação da condição de uso especial, para a classificação de bens dominicais. Sob esse aspecto o Código Civil preceitua que:

"Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências a lei."

Salienta-se também que a proposta de dação em pagamento para Regularização do déficit atuarial junto ao IPMC ,Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel, foi apresentada ao Conselho Municipal de Previdência que, após votação entre seus membros, aprovou a proposta apresentada pelo Executivo.

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao cadastro territorial do município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTO VENCIDO

A Lei Complementar nº. 28/2013 que Alterou o Plano Diretor de Cascavel, e estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento da Cidade e das sedes dos demais Distritos Administrativos, nos termos da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade, coloca que:

"Art. 4º Constituem objetivos gerais do Plano Diretor de Cascavel:

[...]

II. Fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade."

Diante do exposto, e entendendo que, os imóveis de propriedade do Município não devem ser utilizados para pagamento de dívidas, mas sim serem utilizados para alcançar os objetivos

descritos no Plano Diretor do Município, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 08 de novembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro